



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 09/2018 PMC
Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N°. 09/2018-PMC, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93; cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos e autarquias do Município de Curuçá Pa.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 09/2018 PMC, Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N°. 09/2018-PMC, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93; cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos e autarquias do Município de Curuçá Pa.

2. OBJETO:

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 09/2018 PMC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001- 32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, e a Empresa C.C. COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 13.564.577/0001-78, neste ato representada pela Sra. ELIZANGELA NORONHA MOTA.

Ficando prorrogado pelo período de 60 (Sessenta) dias, com início em 11/06/2019 e termino em 10/08/2019.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00**

deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 09/2018 PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 06 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559